



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/001

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

PROCESSO Nº 037/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS EM GERAL PARA SERVIÇOS NAS OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS JUNTO AO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL(SCFV)

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 024/2019, conforme despacho exarado no Processo no. 037/2019, a empresa **COMERCIAL ANGELATEX LTDA** - CNPJ nº 01.392481/0001-90, sediada na Praça Coronel Tibúrcio, nº 85, Bairro Barra - Muriaé - MG, representada neste ato por seu Procurador Sr. Evandro Alves da Silva, portador do RG nº M-6.534.928 SSP-MG, CPF nº 852.167.396-53, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS EM GERAL PARA SERVIÇOS NAS OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS JUNTO AO CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL(SCFV).

1.2 - Local de entrega

Os materiais, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

12.1 - Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 03 (três) dias, após a requisição da Prefeitura Municipal de Mirai e os mesmos deverão estar à disposição da Prefeitura no mesmo prazo.

1.2.2 - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer os mobiliários e eletrodoméstico, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os materiais, serão fornecidos por preços unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	ACRÍLICO PINGENTE TAMANHO 12 PCT C/ 500 GR	-	UN	4,0000	39,9000	159,60
002	ACRÍLICO - PINGENTE TAMANHO 6 PCT C/ 500GR	-	UN	4,0000	39,9000	159,60
003	AGULHA PARA COSTURA	-	UN	30,0000	3,0300	90,90
004	AGULHA PARA CROCHÊ N 02	CIRCULO	UN	30,0000	2,7600	82,80
005	AGULHA PARA DE MAQUINA N 14	CIRCULO	UN	30,0000	6,3700	191,10
006	AGULHAS PARA TAPEÇARIA	CORRENTE	UN	30,0000	4,0900	122,70
008	ARAME Nº 26 C/ 5 METROS	IMPORTADO	RL	26,0000	1,2500	32,50
009	ARGOLA PLÁSTICA 10CM C/ 24 UNID	RITAS	PCT	7,0000	12,5400	87,78
010	BARBANTE COLORIDO C/ 600GR	-	UN	9,0000	11,8800	106,92
011	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO	-	PCT	7,0000	25,5600	178,92
012	BORDADO INGLÊS FINO VARIADOS 2.5	-	M	400,0000	0,5200	208,00
013	CANETA ACRILPEN CORES VARIADAS	ACRILES	UN	30,0000	4,4700	134,10
014	CHATCON PRATA Nº 10 PCT 500 GR	IMPORTADO	UN	4,0000	37,9100	151,64
015	COLA DE SILICONE FRIA	MERLETTO	UN	30,0000	4,3700	131,10
016	COLA INSTANTÂNEA 20 GR	TEK BOND	UN	60,0000	7,0000	420,00
017	COLA PANO/TECISO C/ 100 GR	GLITER	UN	30,0000	8,3000	249,00
018	COLA UNIVERSAL 17 GR	PEGAMIL	UN	7,0000	4,6600	32,62
020	CONTAS PLÁSTICAS Nº 10 PCT C/500 GR CORES VARIADAS	IMPORTADO	UN	4,0000	37,9100	151,64
021	CORDA DE SISAL TRAÇADO/3 C/ 3,800MM	IMPORTADO	M	30,0000	6,4000	192,00
023	EVA LISO CORES VARIADAS	KREATIVA	PCT	15,0000	16,9100	253,65
024	EVA METÁLICO CORES VARIADAS - GLITER	IMPORTADO	PCT	15,0000	24,2300	363,45
025	FELTRO CORES VARIADAS	SANTA FÉ	M	9,0000	12,9700	116,73
026	FITA CETIM 25MM POÁ	PROGRESSO	RL	9,0000	8,0800	72,72
027	FITA CETIM Nº 02 CORES VARIADAS	PROGRESSO	RL	9,0000	8,6500	77,85
028	FITA CETIM Nº 05 CORES VARIADAS 50 M	PROGRESSO	RL	9,0000	14,1600	127,44
029	FITA CETIM Nº 09 CORES VARIADAS 50M	PROGRESSO	RL	9,0000	22,7100	204,39
030	FITA DE CETIM 7MM (NUM 1) C 100 MTS	PROGRESSO	RL	9,0000	8,3600	75,24
031	FITA FLORAL	FITAFLOWER	RL	7,0000	4,2800	29,96
032	FITA GORGORÃO Nº 05 CORES VARIADAS	SANDING	RL	9,0000	7,6000	68,40
033	FITA GORGORÃO Nº 09 CORES VARIADAS C/ 10 METROS	SANDING	RL	9,0000	11,8800	106,92
034	FITA XADREZ 25MM	MERITA	RL	7,0000	13,5900	95,13
035	FLOR DE BISCUIT PCT C/ 50 UNIDADE	IMPORTADO	UN	30,0000	0,7600	22,80
036	JUTA	CATARINENSE	M	60,0000	7,2100	432,60
037	LÃ CORES VARIADAS 40 GRS	MOLLET	UN	30,0000	3,5200	105,60
038	LINHA P/ CROCHÊ FINA CORES VARIADAS NOVELO DE 1000M	CIRCULO	UN	30,0000	11,3100	339,30
039	MEIA PÉROLA 8MM C/ 500 GR	IMPORTADO	PCT	4,0000	28,4100	113,64
040	MOLDE DE BISCUIT	-	UN	10,0000	9,0000	90,00
041	MOLDE DE FLOR	MAZULI	UN	10,0000	9,5000	95,00
042	NAYLON	PIRANHA	RL	2,0000	5,4300	10,86
043	OLHO MÓVEL PLÁSTICO Nº 07 C/ 100 UNID	IMPORADO	PCT	4,0000	4,3700	17,48
044	OLHO MÓVEL PLÁSTICO Nº 08 C/ 100 UNID	IMPORTADO	PCT	4,0000	5,6500	22,60
045	PALITO P/ CHURRASCO C/ 50 UNIDADES	IMPORTADO	PCT	10,0000	3,7100	37,10
047	PANO DE APLICAÇÃO	-	UN	70,0000	3,5000	245,00
048	PANO DE PRATO LISO	STA MARGARIDA	UN	300,0000	3,7500	1.125,00
049	PASSA FITA - ROLO 50M - PERUCHI	PERUCHI	RL	7,0000	6,0800	42,56
050	PASSAMANARIA	MEGATEX	M	40,0000	25,0000	1.000,00
051	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	MAKE +	UN	9,0000	13,5900	122,31
052	RENDA BRANCA 37MM PEÇA 50M	NAJAR	PÇ	4,0000	23,6600	94,64
053	SIANINHA C/ 50 M	SAO JOSE	RL	7,0000	22,2300	155,61
054	SIANINHA DOURADA OU PRATA - ROLO C/ 20M	TRADER	RL	7,0000	23,8300	166,81
055	STENCIL PARA PINTURA 8,4 CM X 28,5CM	LITOARTE	UN	17,0000	5,0400	85,68
056	TECIDO OXFORD	ADAR	M	300,0000	5,2300	1.569,00
057	TESOURA MÉDIA	TRADER	UN	9,0000	12,2700	110,43
058	TINTA ACRIPUFF	ACRILEX	UN	20,0000	3,0400	60,80
060	TNT CORES VARIADAS	SANTA FE	RL	4,0000	59,3600	237,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

061	TOALHINHAS DE MÃO BRANCA	MARCOTEX	UN	200,0000	1,4300	286,00
062	VÍES DE ALGODÃO 24MM C/50M VARIADOS	DESTAQUE	RL	17,0000	7,6000	129,20

Valor Total R\$11.192,26

4.2 - Os valores unitários da relação dos materiais, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social acompanhar os fornecimentos dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos Materiais só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 22 de abril de 2019.

LUIZ FORTUCE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

COMERCIAL ANGELATEX LTDA
P/P: Evandro Alves da Silva
CPF Nº: 852.167.396-53

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 024/2019

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 22 de abril de 2019.

RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/001 DO PREGÃO Nº 024/2019**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 22 de abril de 2019.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação